

**DECRETO Nº 2.363, de 30 de agosto de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ,** no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida, nos valores a seguir, a quota para empenho, por órgão, a ser utilizada no mês de setembro do corrente exercício.

<b>Ó R G Ã O S</b>	<b>QUOTA</b>
Secretaria Municipal de Governo	40.000,00
Procuradoria Geral	4.000,00
Secretaria Municipal de Administração	118.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	40.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia	15.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	10.000,00
Secretaria Municipal de Serviço Público	120.000,00
Secretaria Municipal de Educação	200.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	23.000,00
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	350.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	15.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social / FMAS / FMIA	25.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	80.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	11.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	15.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Com. e Desen.Econômico	10.000,00
Encargos Gerais do Município	97.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.173.000,00</b>

- **1º** - A quota para empenho, compreende todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais, obras, dívida fundada, contrapartida e festividades.
- **2º** - Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente, manutenções diversas e diárias.

**Art. 2º** - As despesas necessárias e urgentes que não se enquadrarem na

quota prevista no artigo anterior, só serão processadas com autorização da Secretária Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

**Parágrafo Único** - A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 30 de agosto de 2005.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**